

DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022 - MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

OBJETO: contratação de empresa de consultoria para elaborar Estudo Técnico Socioambiental-ETS no Município de Tubarão SC, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da legislação pertinente. A presente licitação tem por fundamento legal a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e as condições deste edital, aprovadas e autorizadas pelo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, através do memorando 1Doc nº 30.063/2021.

RELATÓRIO

Após a publicação da Segunda Errata, foram apresentadas impugnações e pedidos de esclarecimentos, todos com similar objeto, qual seja, a exigência contida no Termo de Referência no sentido de exigir-se para qualificação técnica a comprovação de que a empresa possua inscrição junto ao Ministério da Defesa (Órgão regulador e fiscalizador para execução de aerofotografia a partir de Drone/RPAs, como empresa de categoria “A”).

DAS ALEGAÇÕES E FUNDAMENTOS

Como dito acima, as insurgências estavam relacionadas às exigências de qualificação técnica. Tais situações foram submetidas aos técnicos desta Administração e à Procuradoria-Geral, que se manifestaram, resumidamente, como a seguir descreveremos.

A Procuradoria-Geral, disse que:

por se tratar de assunto recorrente, e parar que não ocorresse mais voltas neste processo, que tem caráter urgente, diante da existência de ação judicial, este setor reuniu-se om a Secretaria de Urbanismo, parte técnica e solicitante do certamente. Diante do exposto, e do que foi abordado no encontro acima, sugere-se que o item “h” da qualificação técnica deva ser

retirado do Edital, para que volta a constar a redação anterior, pois entende-se que esta redação é suficiente para esta fase do certame (grifo nosso) (...) sugere-se revogar a Segunda Errata do Edital publicada, em razão da aplicabilidade do Princípio da Autotutela, pela qual a Administração Pública exerce controle sobre os seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inoportunos.

A Secretaria de Urbanismo se manifestou no mesmo sentido.

DISPOSITIVO

Desta forma, diante do exposto, com suporte no Parecer Jurídico, na manifestação dos técnicos da Secretaria requisitante e na legislação pertinente, no que tange a todas impugnações que ainda não foram objeto de decisão nos presentes autos, bem como na necessidade urgente de dar andamento ao presente certame, DECIDO:

1) seja procedida à alteração sugerida pela Procuradoria Geral e pela Secretaria de Urbanismo, ou seja, retire-se do Edital e do Termo de Referência o item “h”, da Qualificação Técnica, sendo feitas todas as adequações pertinentes e republicado o instrumento convocatório, a fim de não violar os princípios constitucionais e licitatórios, em especial o da competitividade entre as empresas.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão (SC), 19 de abril de 2023.

Gelson José Bento
Prefeito Interino